EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2022 - CREDENCIAMENTO

Processo administrativo nº. 2030/2022

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde
Tipo: Credenciamento – Inexigibilidade de Licitação.
Regime de Execução: Indireta, pelo regime de tarefa.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, n.º 44 – Centro – Bom Jardim/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 11.867.889/0001-25, através de sua Comissão Especial de Organização e Julgamento de Chamamento Público e/ou Credenciamento, instituída pela Portaria n. 378/2022, torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com o Processo n.º 2030/2022, na forma da legislação pertinente a Licitações e Contratos Administrativos e alterações posteriores, pelo Decreto nº 20.096/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, fará realizar a partir do dia 11/01/2023, às 9h e 30min, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, situada na Praça Governador Roberto Silveira, n.º 44, 3º andar, centro, Bom Jardim/RJ, o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2022**, objetivando a seleção e posterior, **contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de Serviços de Saúde referentes à realização de consultas nas áreas de Ortopedia, Oftalmologia, Psiquiatria, Dermatologia, Neurologia, Endocrinologia, Cardiologia, Gastroenterologia, Nutrição, Otorrinolaringologia, Urologia, Psicologia, Fonoaudiologia, Angiologia, Ginecologia, Fisioterapia, Alergista, Neuropediatra, Pediatria, Proctologia, Pneumologia, Neurocirurgia, Nefrologia e Reumatologia , sendo realizada no município de Bom Jardim, a fim de complementar o quantitativo de consultas, bem como incluir Profissionais Especializados que não consta no quadro de funcionário da Secretaria Municipal de Saúde,** conforme especificado neste Edital e mediante condições contidas no processo administrativo nº. 2030/2022, na Lei n.8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94, 9.648/98 e 11.196/05, demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da Administração Pública.

Os credenciados deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte.

O edital poderá ser retirado a partir do dia 22/12/2022, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, situada na Praça Governador Roberto Silveira, n.º 44, 3º andar, centro, Bom Jardim/RJ, no horário de 09:30h às 11:30h e de 13:30h às 16:00h.

As empresas poderão se credenciar a partir do dia 11/01/2023, podendo as empresas interessadas se credenciarem a qualquer momento ao longo do período de validade deste credenciamento, até

EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

30/11/2023.

1 - DO OBJETO

Consitui objeto do presente a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de Serviços de Saúde referentes à realização de consultas nas áreas de Ortopedia, Oftalmologia, Psiquiatria, Dermatologia, Neurologia, Endocrinologia, Cardiologia, Gastroenterologia, Nutrição, Otorrinolaringologia, Urologia, Psicologia, Fonoaudiologia, Angiologia, Ginecologia, Fisioterapia, Alergista, Neuropediatra, Proctologia, Pneumologia, Neurocirurgia, Nefrologia e Reumatologia , sendo realizada no município de Bom Jardim, a fim de atender aos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde.

2. PLANILHA DE PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS PARA COMPLEMENTAÇÃO E INCLUSÃO DE SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Consultas de Especialidades Médicas	Ortopedia, 13978 Oftalmologia, 16594 Psiquiatria, 6165 Dermatologia, 11100 Neurologia, 6130 Endocrinologia, 6076 Cardiologia, 6068 Gastroenterologia, 6084 Otorrinolaringologia, 5940 Urologia, 24422 Angiologia, 6068 Ginecologia, 13951 Alergista, não localizado.	consulta/unidade	65.000	R$ 100,00 para cada especialidade

		Neuropediatra, não localizado. Proctologia, 24449 pneumologia, 6157 Neurocirurgia, 6130 Nefrologia 6181 Reumatologia 6173 Pediatria 6149			
02	Consultas de Fisioterapia Ambulatorial	5568	consulta/unidade	15.000	R$ 75,00
03	Consulta de Psicologia	12564	consulta/unidade	15.000	R$ 75,00
04	Consulta de Fonoaudiologia	5967	consulta/unidade	8.000	R$ 75,00
05	Consulta de Nutrição	20281	consulta/unidade	3.500	R$ 75,00
			Total Estimado:	**R$ 9.612.500,00**	

Parágrafo Primeiro - O custo estimado total para a presente contratação é de R$ 9.612.500,00 (nove milhões, seissentos e doze mil, quinhentos reais); sendo o valor total estimado de R$ 262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais) para as consultas de NUTRIÇÃO; o valor total estimado de R$ 600.000,00 (seissentos mil reais) paras as consultas de FONOAUDIOLOGIA; o valor total estimado de R$ 1.125.000,00 (um milhão, cento e vinte e cinco mil reais) para as consultas de PSICOLOGIA; o valor total estimado de R$ 1.125.000,00 (um milhão, cento e vinte e cinco mil reais) para as consultas de FISIOTERAPIA AMBULATORIAL; e o valor total estimado de R$ 6.500.000,00 (seis milhões, quinhentos mil reais) para as consultas de ESPECIALIDADES MÉDICAS.

Parágrafo Segundo – Os valores estimados constituem mera estimativa, não obrigando a contratação integral por parte da Administração.

Parágrafo Terceiro – A Credenciada poderá se credenciar apenas nas áreas de seu interesse, não havendo obrigatoriedade de contratação de todos os serviços.

3 – DOS PRAZOS, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - O regime de execução será indireto, pelo regime de tarefa.

3.2 – Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme a ordem de início, em prazo máximo de 03 dias úteis após o recebimento da ordem, nos seguintes endereços:

- ORTOPEDIA, PSIQUIATRIA,DERMATOLODIA, NEUROLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, CARDIOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, UROLOGIA, ALERGISTA, PROCTOLOGIA, PNEUMOLOGIA, NEUROCIRURGIA, NEFROLOGIA, REUMATOLOGIA E NUTRIÇÃO: Centro de saúde Djalma Neves, Localizada na AV. Venâncio Pereira Veloso, n° 78 - Centro;

- OFTALMOLOGIA: No endereço da clínica credenciada, visto a necessidade de aparelhos especificos, sob vigilância e respeitando a chefia do Centro de Saúde Djalma Neves.

- ANGIOLOGIA, GINECOLOGIA, NEUROPEDIATRIA, PEDIATRIA: Clinica da Família Álvaro Daniel Guimarães- AV. Venâncio Pereira Veloso, n° 78 – Centro e/ou Centro de saúde Djalma Neves, Localizada na AV. Venâncio Pereira Veloso, n° 78 - Centro;

- PSICOLOGIA E FONOAUDIOLOGIA: CREAPSIS- AV. Pres. Tancredo Neves, n° 44- Maravilha;

- FISIOTERAPIA: Centro de Reabilitação Samuel Souza- AV. Pres. Tancredo Neves, n° 44- Maravilha.

3.3 - Eventualmente e mediante demanda da Administração Pública, a prestação de serviço poderá ser realizada nas Estratégias de Saúde da Família mais distantes (ESF Barra Alegre, ESF Banquete, ESF São Jose e ESF Alto de São José), na Clinica credenciada no Serviço de Oftalmologia e/ou em qualquer outro local pré-determinado pela fiscalização do contrato, mediante necessidade e autorização expressa da Administração.

3.3.1 – O profissional contratado deverá obedecer o horário de cada unidade de atendimento de 08:00h as 17:00h, ou o horário combinado com a chefia imediata do local de lotação. Deverá tambem ser obedecidos os agendamentos realizados pelo administrativo de cada Unidade.

3.4 – A empresa Credencianda deverá atender com o número de profissionais suficientes para suprir a demanda da Administração, passado por suas respectivas direção/chefia.

3.5 – O prazo para conclusão dos serviços requisitados poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação desde que ocorra fato superveniente, devidamente comprovado, através de documentos hábeis, de forma escrita e mediante a abertura de procedimento administravivo, e com autorização expressa da contratante.

3.6 - A Credenciada deverá substituir o profissional, em caso do mesmo informar a impossibilidade de atender no dia previamente combinado, assim não havendo prejuizos para a Administração, visto que a Unidade de Saúde conta com uma agenda de marcação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

3.7 – A execução do contrato reputa-se concluída quando as obrigações da Administração e da CONTRATADA forem integralmente cumpridos, após o recebimento definitivo de todos os serviços objeto desta contratação, decorridos os prazos de garantia legal e contratual, e realizado o respectivo pagamento.

4- DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

4.1 – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:

4.1.1 – Efetuar a prestação do serviço conforme especificações, no prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado, data e local;

4.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

4.1.3 – Refazer e corrigir, às suas expensas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, os serviços recusados ou imperfeitos;

4.1.4 – Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.6 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

4.1.7 – Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;

4.1.8 – Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;

4.1.9 – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e demais despesas relativas à prestação de serviço;

4.1.10 – Promover por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na prestação de serviço no Termo/Edital;

4.1.11 – O profissional da empresa credenciada deverá "alimentar" regularmente o sistema de informação, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: número do cartão SUS do paciente, histórico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros que forem necessários;

4.1.12 – Zelar pelo cumprimento das normas internas do Município, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde;

4.1.13 – O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao Município e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas;

4.1.14 – O credenciado deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde do Município qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

4.1.15 – Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou horário normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

4.1.16 – A empresa credenciada na especialidade de Oftalmologia deverá disponibilizar consultório para a realização das consultas médicas, uma vez que o Município não possui aparelhagem especializada para prestação dos atendimentos nesta área;

4.1.17 – Caso a empresa Credenciada, na especialidade de Oftalmologia, não possua sede, filial ou consultório com localização no Município de Bom Jardim, O Centro de Saúde Dr. Djalma Neves se responsabilizará pelo agendamento das consultas em suas instalações próprias, sendo o transporte efetuado por meios próprios do paciente.

4.1.18 – Fica estabelecido que a Administração não será responsável por quaisquer empregados pertencentes à Empresa credenciada/contratada, bem como não se responsabilizará pelos serviços executados pela mesma;

4.1.19 – No caso de não comparecimento do credenciado nos dias e horários determinados para a realização das consultas, deverá ser apresentada justificativa por escrito, via Setor de Protocolo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contada da ausência endereçada ao Setor de Direção de Atenção Básica, acompanhada de documentos aptos a justificarem a falta.

4.1.20 – No caso de falta do credenciado, este se obriga a atender todos os pacientes que estavam agendados na próxima consulta subsequente, incluindo os pacientes já agendados para aquele dia. Poderá o Credenciado abrir um dia extra de atendimentos para reagendamento dos pacientes, não havendo prejuízo para os usuários.

4.1.21 – As consultas das especialidades serão realizadas de 2ª a 6ª feiras, de acordo com o cronograma de atendimento para cada especialidade, que será previamente estabelecido junto à fiscalização do contrato, no horário de 08h00min as 17h00min, em data e horário pré-determinado pela Fiscalização do Contrato.

4.1.22 – Os serviços serão prestados no Centro de Saúde Dr. Djalma Neves (antigo Centro de Saúde José Alberto Erthal), Clinica da Família e CREAPSIS e no Centro de Reabilitação Samuel Souza, podendo ser estendido a outros locais, como em algumas Estratégias de Saúde da Família que se localizam em lugares mais distantes, com objetivo de oferecer melhor acesso aos serviços, mediante a necessidade da Administração, sendo a Credenciada única e exclusivamente responsável pelo deslocamento e custos inerentes a ele, caso seja necessário.

4.1.23 – As consultas serão agendadas através de referência/contra referência para as especialidades através das unidades básicas de saúde, com prévio agendamento nos centros de saúde referenciados.

4.1.24 – Emitir notas fiscais fiéis e correspondentes aos serviços entregues, acompanhadas das Certidões Negativas determinadas nas condições de pagamento, dentro do prazo de validade.

4.1.25 – Permitir e facilitar o exercício da fiscalização do CONTRATANTE, e atender às exigências que sejam realizadas, em especial sobre a apresentação de documentação de estar cumprindo a legislação em vigor e sobre o refazimento dos serviços rejeitados.

4.1.26 – Receber as comunicações do CONTRATANTE e responder ou atender nos prazos específicos constantes da comunicação.

4.1.27 – Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência.

4.1.28 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.1.29 – Manter número de empregados compatível e de técnicos com inscrição nos respectivo conselho, com a quantidade de serviços a serem prestados.

4.1.30 – Não subcontratar nem repassar, ainda que indiretamente, o atendimento de consultas a que se acha vinculada, sem a estrita concordância e manifestação do CONTRATANTE.

4.1.31 – A CONTRATADA terá que realizar atendimento de urgência/emergência imediato, a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em casos que haja comprometimento daintegridade física ou risco de morte do usuário e/ou em caso de tutela antecipada conforme as orientações do referido.

4.1.32 – A CONTRATADA deverá obrigatoriamente cumprir todas as clausulas contratuais, as disposições do edital e do termo de referência.

4.1.33 – Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;

4.1.34 – Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao extrato de informações previdenciárias;

4.1.35 – Fixar domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município de Bom Jardim, onde serão prestados os serviços;

4.1.36 – Elaborar, implementar e manter atualizado o PPRA — Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO — Programa de Controle Médio e Saúde Ocupacional, quando cabível;

4.1.37 – Realizar exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, retorno ao trabalho e de mudança de função dos contratados;

4.1.38 – Fornecer gratuitamente aos empregados equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como exigir o seu uso;

4.1.39 – Fornecer gratuitamente vestimenta aos trabalhadores quando o tipo de atividade exigir, tais como os serviços de limpeza, manutenção, obra, procedendo a sua reposição periódica;

4.1.40 – Disponibilizar vestiário com armários individuais aos trabalhadores que executam atividades que exigem a troca de roupas, observando-se a separação de sexos, quando cabível;

4.1.41 – Disponibilizar ou fornecer aos trabalhadores, em todos os locais de trabalho, água potável, em condições higiênicas sendo proibido o uso de copo coletivo;

4.1.42 – Caso a Credenciada seja fundação, junto ao ato constitutivo deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, a Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, Promotoria de Justiça das Fundações, conforme determina a Resolução Complementar nº 15/2005.

4.1.43 – Os profissionais que eventualmente irão realizar atendimentos em Unidades de saúde mais afastadas, serão os únicos e exclusivos responsáveis pelos custos com meios de transporte.

4.1.44 – Os profissionais credenciados na especialidade de GINECOLOGIA deverão no ato do atendimento realizar o exame preventivo (Papanicolau).

4.1.45 – Os profissionais sempre que solicitados deverão realizar perícias, formular quesitos médicos e técnicos, mediante avaliação dos pacientes, principalmente quando se tratar de solicitação Judicial.

4.1.46 - Os profissionais terão que oferecer dados para devido cadastramento no CNES da unidade onde prestará o serviço.

4.1.47 – Manter-se habilitado junto aos orgão de fiscalização de sua categoria, devendo apresentar junto às Notas Fiscais Eletrônicas documentação do CREMERJ, CNES, ALVARÁS, Boletim de Documentação Ocupacional (BOF) junto a Vigilância Sanitária Municipal da sede da empresa e demais licenças necessárias.

4.1.48 – A Credenciada deverá estar devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos (CNES), bem como possuir registro/inscrição no Conselho Regional de Medicina.

4.1.49 – A empresa Credenciada no ato da assinatura do contrato deverá apresentar declaração de que possui equipe técnica apta e suficiente para a execução dos serviços. No caso do profissional OFTALMOLOGISTA deverá ser apresentada declaração de que possui os equipamentos necessários para os serviços.

4.1.20 - A empresa Credenciada no ato da assinatura do contrato deverá apresentar declaração de que possui vínculo com profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo respectivo Conselho de Classe da especialidade que está sendo credenciada, detentor de atestado de responsabilidade técnica - ART ou registro de responsabilidade técnica – RRT, na forma do artigo 30, § 6° da Lei 8.666/93.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

5.1. Dar à CREDENCIADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

5.2. Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar os serviços deste objeto, dentro das especificações recomendadas;

5.3. Comunicar à CREDENCIADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;

5.4 – A Administração está sujeita às seguintes obrigações:

5.4.1 – Emitir a ordem de início e recebido os serviços no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

5.4.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação definitiva;

5.4.3 – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades

verificadas na execução contratual, para que seja reparada ou corrigida;

5.4.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;

5.4.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução contratual, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;

5.5 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE terá:

6.1.1. O prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo, para realizar o pagamento, nos casos de serviços recebidos cujo valor não ultrapasse R$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, §3º da L8666/93, observado o disposto no cronograma de desembolso.

6.1.2. O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, para realizar o pagamento,nas demais hipóteses, observado o disposto no cronograma de desembolso.

6.2. Os documentos fiscais serão emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.867.889/0001-25, situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000.

6.3. Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seusanexos.

6.4. Após a juntada da prova de recebimento definitivo, o CONTRATANTE incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

6.5. A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

6.5.1. Haver suspensão do pagamento do crédito.

6.5.2. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública.

6.5.3. Haver seguros veiculares e imobiliários.

6.5.4. Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los.

6.5.5. Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas.

6.5.6. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada.

6.5.7. Ocorrência de casos fortuitos ou força maior.

6.5.8. Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários.

6.5.9. Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

6.6. O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade no processo de liquidação.

6.7. O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, observado o respectivo Cronograma de Desembolso e na forma da legislação vigente.

6.8. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.

6.9. A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = N x Vx I, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valorque deveria ser pago, e I é o índice de compensação.

6.9.1. O índice de compensação, para fins deste tópico, é de 0,00016438.

6.10- Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior,

caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e o CONTRATANTE para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

6.11 - É vedado à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos no instrumento convocatório e seus anexos, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06.

6.12 – Segue quadro com a dinâmica de execução do pagamento:

ETAPA	**MESES**
(1º MÊS)	**DEMAIS MESES**
Realização de consultas médicas de especialidades agendados e realizados no mês;	**Realização das consultas médicas por especialidades**
	Pagamento do número de consultas médicas realizadas no mês anterior

8 – CONDICÕES DE PARTICIPACÃO:

8.1.Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que preencham os requisitos de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira constantes no instrumento convocatório.

8.2. Não poderão participar do credenciamento as empresas suspensas pela Administração Direta ou Indireta do Município de Bom Jardim, bem como aquelas declaradas inidôneas por qualquer ente federativo e que não estiverem dentro da legalidade fiscal.

8.3. Não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente:

8.3.1. O autor do termo de referência.

8.3.2. A empresa, isoladamente ou em consórcio, da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

8.3.3. Servidor ou dirigente do Setor Requisitante, incluindo os membros da comissão do chamamento público, de licitação ou a pregoeira e sua equipe de apoio.

8.3.4. A empresa cujos sócios sejam parentes, até terceiro grau, de gestores públicos (servidores e agentes políticos) envolvidos no processo licitatório, por violação aos princípios da administração pública e pela existência de conflito de interesses;

8.4. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do termo de referência, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pela prestação de serviços, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

8.5. Poderão participar do credenciamento as empresas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:

8.5.1. A apresentação de comprovação do compromisso, público ou particular, da constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, explicitando:

a) a composição e o percentual de participação de cada empresa integrante;

b) o objetivo da consorciação;

c) o prazo de duração do consórcio não inferior ao da duração da Ata de Registro de Preços;

d) a indicação da empresa líder do consórcio e de poderes expressos para a empresa líder se relacionar com a administração, receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente pelas demais consorciadas, bem como para representar o consórcio em todas as fases da presente licitação, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, receber e dar quitação, firmar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução do objeto do contrato;

e) a declaração de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados sob consórcio em relação à presente licitação, e ao eventual contrato dela decorrente;

f) as obrigações das consorciadas, dentre as quais o de que cada consorciada responderá isolada e solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente licitação, até a extinção do contrato dela decorrente;

g) que o consórcio não terá sua constituição ou composição alterada sem a prévia e expressa anuência da contratante;

h) a designação do representante legal do consórcio.

8.5.2. Os documentos da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômica deverão ser apresentados individualmente por cada consorciado, admitindo-se para efeitos de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira o somatório dos quantitativos e dos valores de cada consorciado.

8.5.3. Caso o consórcio seja credenciado, fica obrigado a promover, antes da assinatura do

contrato, a constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial de sua sede.

8.5.4. Estarão impedidas de participar as empresas consorciadas através de mais de um consórcio ou as empresas consorciadas participar isoladamente.

9 - DOS PROCEDIMENTOS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

9.1. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1.1. Os interessados em participar do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** terão de entregar os envelopes rubricados, devidamente lacrados pelo representante de cada interessado no local indicado no preâmbulo deste Edital, contendo a documentação exigida no presente, em ato único, não sendo permitida a entrega de documentos em etapas, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

9.1.2. Os interessados poderão se credenciar, apresentando a documentação pertinente, na forma deste Edital, no Fundo Municipal de Saúde, situado à Praça Governador Roberto Silveira, 44, Centro, Bom Jardim/RJ, das 09:30h às 11:30h e de 13:30h às 16:00h, diretamente à Comissão Permanente de Organização e Julgamento de Chamamento Público e/ou Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.3. Deverá ser entregue à Comissão Permanente de Organização e Julgamento de Chamamento Público e/ou Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde apenas 01 (um) envelope por entidade interessada, contendo os documentos referentes à habilitação.

9.1.4. Os envelopes deverão conter o nome e o endereço da empresa interessada e o seguinte endereçamento:

9.1.4.1 – Envelope:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM

PROCESSO: 2030/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2022

DIA_____/_____/_____, ÀS _____.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO tem por objetivo contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de Serviços de Atendimentos Médicos nas áreas de Ortopedia, Oftalmologia, Psiquiatria, Dermatologia, Neurologia, Endocrinologia, Cardiologia, Gastroenterologia, Nutrição, Otorrinolaringologia, Urologia, Psicologia, Fonoaudiologia, Angiologia, Ginecologia, Fisioterapia, Alergista, Neuropediatra, Proctologia, Pneumologia, Neurocirurgia, Nefrologia e Reumatologia, para atendimento aos munícipes usuários do Sistema Público de Saúde.

Identificação do Interessado: (Razão Social, fone, fax, e-mail)

9.1.5. No verso do envelope deverá constar o nome, o CNPJ ou CPF, e o endereço da interessada.

9.1.6. A Comissão de Organização e Julgamento de Chamamento Público e/ou Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde poderá receber envelopes encaminhados pelo correio, sedex ou mero portador, todavia, não assumirá nenhuma responsabilidade sobre os enviados por estes meios observando-se em qualquer caso, os prazos definidos no Item.

9.1.7. Após a abertura dos envelopes, a Comissão de Organização e Julgamento de Chamamento Público e/ou Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde, analisará e avaliará a documentação epublicará, no Jornal local, a relação daquelas entidades consideradas habilitadas para celebração do convênio, findo o prazo contido no preâmbulo deste instrumento.

9.1.8. A Comissão Especial, sempre que necessário e a qualquer tempo, poderá promover diligências para consultas junto a órgãos técnicos no sentido de dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos relacionados com o objeto do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, assim como solicitar documentos ou informações que entender pertinentes.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitação neste **CHAMAMENTO PÚBLICO**, os interessados deverão observar as disposições seguintes, devendo apresentar documentação, em original ou cópia autenticada por servidor que realize o Chamamento, perfeitamente legível, juntamente com as cópias que serão juntadas aos autos.

11. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.1. Para a sociedade comercial, a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em versão consolidada ou com sua última alteração, com a inscrição no registro público de empresas mercantis na junta comercial da respectiva sede, junto a documento comprobatório de seus administradores;

11.2. Para as empresas individuais, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;

11.3. Para as sociedades anônimas, junto ao ato constitutivo deverá ser apresentada a ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.

11.4. Para as sociedades estrangeiras, junto ao ato constitutivo deverá ser apresentado o Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

11.5. Para as sociedades simples, a inscrição do ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.6. Para as sucursais, filiais ou agências, a inscrição no registro público de empresas mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

11.7. Para o microempreendedor individual, em substituição à inscrição no registro público de empresas mercantis na junta comercial da respectiva sede, poderá ser apresentado o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

11.8. Para as fundações, junto ao ato constitutivo deverá ser apresentada a Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, Promotoria de Justiça das Fundações, conforme determina a Resolução Complementar nº 15/2005.

11.9. Cédula de identidade dos sócios e ou diretores;

11.10. Declaração de cumprir o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (conforme o anexo VI).

12 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual e licitado;

12.2. Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ;

12.3. Certidão de Regularidade com a Previdência Social (INSS);

12.4. Certidão de Regularidade com o FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.5. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

12.6. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais;

12.7. Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, caso tenha sede no Estado do Rio de Janeiro.

12.8. Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante.

12.9. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos temos da Lei 12.440/2011 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de no mínimo 01 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica na prestação de serviços de coleta de material para analises clinicas, em

favor da interessado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por representante legal ou funcionário autorizado, discriminando o teor da contratação e os dados da contratada, que comprove que a interessado prestou serviços em características compatíveis com os descritos no instrumento convocatório e seus anexos.

14 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1. A apresentação da certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do local do principal estabelecimento da pessoa jurídica, na forma do art. 3º da L. 11.101/05, não sendo causa de inabilitação da licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado ou homologado pelo juízo competente, quando da entrega da documentação de habilitação.

14.2. A apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, aceitos, alternativamente:

a) por publicação em diário oficial;

b) por publicação em jornal;

c) por cópia ou fotocópia na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente;

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, desde que incluindo os Termos de Abertura e de Encerramento;

e) por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 do Código Civil.

14.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa, constatada mediante obtenção do índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0 (um inteiro e zero décimos), resultante da aplicação da fórmula LG = (AC+RLP) / (PC+PNC), onde AC é ativo circulante, RLP é realizável em longo prazo, PC é passivo circulante e PNC é passivo não circulante, vedado arredondamento do cálculo.

14.4. A licitante que apresentar resultado inferior a 1,0 (um inteiro e zero décimos) do índice de Liquidez Geral (LG) deverá comprovar, considerados os riscos para a Administração, o patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado dos itens vencidos pelo licitante.

14.5. Em caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

14.6. Em caso de haver previsão legal ou previsão no contrato social, admite-se a apresentação de balanço patrimonial intermediário.

14.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/ 2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

14.8. Em caso de dúvida, a Comissão do Credenciamento poderá realizar diligências para verificar o foro competente.

15 – DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

15.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar fora de qualquer dos envelopes, além de todos os documentos previstos no item 12 deste edital:

15.2. Em se tratando de ser a licitante, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro empreendedor Individual, para utilizar a prerrogativa estabelecida na Lei Complementar n.º 123/2006, deverá se qualificar como tal, entregando ainda na fase de credenciamento, Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou Micro Empreendedor Individual, e de que não se enquadra em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei (ANEXO VII).

15.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.5. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

16 – AUTENTICAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS DOCUMENTOS

16.1. A documentação exigida para a habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópia não autenticada, Em caso de dúvidas quanto a veracidade/autenticidade do documento poderá, ser verificada pela Equipe de Apoio, através de consulta via Internet aos *"sites"* dos órgãos emitentes dos documentos, conforme Acórdão 2036/2022 – Plenário do TCU.

16.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

16.3. Serão inabilitadas as empresas que não satisfizerem as exigências estabelecidas para a habilitação.

16.4. As empresas já cadastradas na Prefeitura Municipal de Bom jardim não ficam eximidas de apresentar dentro do envelope Habilitação todas as documentações exigidas no presente edital.

16.5. As Certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

16.6. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

17 - TIPO DE EXECUÇÃO

17.1.Indireta, pelo regime de tarefa.

18 - CRITÉRIOS DE REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irrejustável no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o novo valor adotado pela municipalidade exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dosefeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

19 - DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:

19.1.1. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no edital;

19.1.2. Na recusa injustificada do credenciado em assinar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar ou contratar com Administração Pública;

19.1.3. À pedido do Credenciado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da contratação, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, através da promoção de requerimento administrativo, aberto junto ao setor de protocolo e arquivo da Prefeitura Municipal de Saúde.

19.1.4. Por qualquer motivo de rescisão contratual.

19.1.5. Por iniciativa da Administração Pública Municipal, com a realização do concurso público para os cargos em questão com o preenchimento das vagas, através da efetiva contratação dos profissionais aprovados e classificados.

20 - DA DISTRIBUIÇÃO DOS ATENDIMENTOS:

20.1. Havendo mais de um credenciado para a realização dos atendimentos, estes serão distribuídos conforme a demanda apresentada, e necessidade da emergência conforme a especificidade do quadro clinico do paciente.

20.2. As consultas seram distribuidos conforme o credencimento realizado por cada empressa credenciada.

20.2.1 - Em caso de duas ou mais empresas serem credenciadas na mesma data, realizar-se-á sorteio para definir a ordem do item anterior.

20.3. Mensalmente, até o 15º dia útil do mês, o setor de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a fiscalização do contrato e o setor de Atenção Básica, elaborará relatório com o quantitativo de atendimentos realizados por cada especialidade, acessível a todos as credenciadas, que poderá ser disponibilizado a pedido das mesmas, por e-mail.

20.4. Em caso de haver desproporção na distribuição, a credenciada prejudicada poderá peticionar requerendo compensação nos encaminhamentos seguintes.

20.4.1. Após 30 (trinta) dias corridos contados do protocolo da petição de compensação, caso ainda hajadesproporção na distribuição, a credenciada poderá requerer a rescisão contratual.

21 - DA COMUNICAÇÃO DAS PARTES:

21.1. Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

21.2. A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.

21.3. Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

21.3.1. Fica facultado à Administração comunicar à Contratada, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, caso os métodos usuais não sejam efetivos, sem prejuízo do previsto no item 17.3.

22 - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

22.1. Os serviços serão recebidos pelo rito simples.

22.2.Os fiscais do contrato têm o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para concluir o recebimento definitivo, reputando-se o recebimento tácito definitivo decorrido este prazo.

22.3. Os fiscais do contrato poderão, por meio de decisão fundamentada, prorrogar uma única vez e por até 10 (dez) dias corridos o prazo para atestar o recebimento definitivo.

22.4. Os serviços recebidos provisoriamente poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando não atender as especificações exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

22.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização expedirá notificação à CONTRATADA para regularização, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até ser sanada a irregularidade.

22.6. Os fiscais do contrato juntarão o registro próprio, nota fiscal ou fatura atestada por dois servidores para atestar o recebimento definitivo.

22.7. Na hipótese de decorrido o prazo para o recebimento definitivo, a CONTRATADA poderá juntar cópia do termo de recibo no processo de pagamento para fazer prova de seu adimplemento.

22.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

23 - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

23.1. Uma vez homologado o resultado do credenciamento, a contratada será convocada para a assinatura do termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

23.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

23.2. O prazo de convocação para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quandosolicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

23.3. Quando do comparecimento da credenciada para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato.

23.3.1.Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

23.4.Como condição para celebração do contrato, a Credenciada deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório e seus anexos.

23.5. Após a assinatura do contrato e sua publicação, a CONTRATADA receberá a ordem de execução, a ser dado por ato do CONTRATANTE, para iniciar a execução do serviço.

24 - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

24.1. O gestor do contrato é a Secretaria Municipal de Saúde representada pelo Secretário Municipal de Saúde Wueliton Pires – Matricula 11/2035-SMS.

24.2. Compete ao gestor do contrato:

24.2.1. Emitir a ordem de execução.

24.2.2.Solicitar aos fiscais do contrato que iniciem os procedimentos de acompanhamento e fiscalização.

24.2.3. Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização

comunique-se com a CONTRATADA.

24.2.4. Aplicar sanções por descumprimento contratual.

24.2.5. Requerer ajustes, aditivos, prorrogações ou supressões ao contrato, na forma da legislação.

24.2.6. Rescindir o contrato, nas hipóteses do instrumento convocatório e da legislação aplicável.

24.2.7. Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemasrelacionados à execução do contrato.

24.3. A fiscalização da contratação decorrente caberá:

24.3.1. Chefe do Centro de Saúde Dr. Djalma Neves: Flavia Silva Corrêa, Mat. 10/1731 - SMS

24.3.2. Chefe da Clinica da Família Álvaro Daniel Guimarães: Alba Valéria de Jesus, Mat. 10/1736 - SMS

24.4.Compete a cada fiscal do contrato:

24.4.1. Realizar os procedimentos de acompanhamento do serviço;

24.4.2. Apresentar-se pessoalmente no local, data e horário para o recebimento dos serviços.

30.4.3. Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas.

24.4.4. Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos.

24.4.5. Verificar a quantidade, qualidade, conformidade e temporalidade dos serviços prestados.

24.4.6. Recusar os serviços entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

24.4.7. Atestar o recebimento definitivo os serviços entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

24.5. Na falta ou impedimento do fiscal, este será substituído pelo seu suplente, a ser indicado peloCONTRATANTE.

24.6. As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização e gestão do contrato serão

solicitadas formalmente à autoridade superior administrativa em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

24.7. O gestor e os fiscais do contrato serão nomeados por meio de Portaria, com suas respectivas atribuições, a ser expedida pelo Poder Executivo Municipal de Bom Jardim - RJ.

25 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

25.1. O prazo de execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência iniciar-se-á com a assinatura do contrato e findar-se-á em 31/12/2023.

26 - DO SEGURO:

26.1. A contratação dos serviços deste Termo de Referência não necessita de seguro.

27 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

27.1. Os créditos pelos quais as despesas relativas ao presente Credencimaneto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: P.T.: 0800.1030200642.071 e N.D.: 3390.39.00.

28 - DA DOCUMENTAÇÃO

28.1. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

28.2. Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).

28.3. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Edital. A falsidade ou inexatidão de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido contemplado com recursos da empresa credenciada, na imediata rescisão do Termo de Convênio, sem prejuízo das demais sançõescabíveis.

28.4. As cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório e/ou apresentados os originais para que suas cópias sejam autenticadas pela Comissão Especial de Organização e Julgamento do Chamamento Público e/ou Credenciamento.

28.5. As Certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

29 - DA PROPOSTA

29.1. A Empresa interessada deverá apresentar, juntamente com a documentação a que se refere o item 11:

29.1.1. A propostas contendo os itens que pretende executar, de acordo com o Anexo I do presente Edital, deverá ser elaborada **em formulário fornecido pela Comissão Permanente de Organização e Julgamento de Chamamento Público e/ou Credenciamento**, **ANEXO II** e deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da empresa interessda **em todas a folhas** e rubricadas (**em todas as folhas),** datada e assinada pelo representante legal Empresa ou pelo procurador e ainda, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas.

29.1.2. Na hipótese do interessado a se credenciar apresentar formulário próprio, este deverá ser idêntico ao fornecido pela Comissão Permanente de Organização e Julgamento de Chamamento Público e/ou Credenciamento, ser feito com o timbre da Empresa, em 01 (uma) via, datilografada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da firma interessada (em todas as folhas) e rubricadas (em todas as folhas), datada e assinada pelo representante legal da credenciada e ainda, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas e deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho, sendo certo que qualquer divergência entre o formulário próprio e o Edital/ Termo referência/ Formulário fornecido pela Comissão Permanente de Organização e Julgamento de Chamamento Público e/ou Credenciamento, PREVALECERÃO todas as informações contida no edital e anexos,

29.2. Não está obrigada a interessada a apresentar proposta para todos os itens.

29.3. O quantitativo contido nos Anexos é estimado, sendo concretizada a realização conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

29.4. Os valores referentes às consultas a serem credenciadas são parte integrantedeste edital.

30 - DO PROCESSO E DO JULGAMENTO

30.1. Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento ou existir documentação com prazo de validade vencida, a Comissão Permanente de Organização e Julgamento de Chamamento Público e/ou Credenciamento, solicitará o envio de novo documento, escoimados dos vícios anteriores, devendo a empresa interessada atender ao solicitado em até 08 (oito)dias úteis, sendo que expirado este prazo a solicitação de Credenciamento será **indeferida.**

30.1.1. O indeferimento não impedirá nova tentativa de credenciamento, devendo o interessado apresentar nova documentação, conforme estabelecido no item 10.

30.2. Apresentadas as propostas e verificada a regularidade da documentação, os interessados que atenderem aos parâmetros exigidos neste Edital serão selecionados e classificados.

30.3.Considerando que o procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO** NÃO CONSTITUI MODALIDADE DE LICITAÇÃO, na forma da legislação vigente, mas mera prospecção de mercado, caso acudam mais de um interessado, regularmente habilitado, a **Comissão Permanente de Organização e Julgamento de Chamamento Público e/ou Credenciamento** se valerá dos critérios acima definidos para análise e julgamento das condições definidas nos itens acima.

31 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

31.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de Credenciamento devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para abertura do recebimento dos envelopes contendo a documentação, devendo a Comissão Especial de Organização e Julgamento do Chamamento Público e/ou Credenciamento julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

31.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será reaberto o período para a entrega dos envelopes de documentos para presente CHAMAMENTO PÚBLICO.

32- DOS RECURSOS

32.1. Da habilitação ou inabilitação do credenciante, do julgamento das propostas, da anulação ou revogação do chamamento Público, da rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência/intimação do ato ou da lavratura da ata, com fulcrono Artigo 109, incisos I, e demais incisos da Lei 8.666/93.

32.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais interessados, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

32.3. Os recursos eventualmente interpostos em face das causas acima identificadas terão efeito suspensivo, nos moldes do art. 109,§2º,da Lei 8.666/93

32.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

32.5. Os recursos interpostos e as contrarrazões apresentadas pelas interessadas deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizada à Praça Governador Roberto Silveira, 44, Centro, Bom Jardim, no horário compreendido entre 9:00 horas às 12:00 horas e 13:00 horas às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

32.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no horário de expediente da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a interessada formular o pedido por escrito.

32.7. Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Secretário Municipal de Saúde, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, decidirá de forma fundamentada.

32.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão Permanente de Organização e Julgamento de Chamamento Público e/ou Credenciamento credenciará as Empresas.

33 – DA SUBCONTRATAÇÃO

33.1 – Não será admitida a subcontratação.

34 – DA VISITA TÉCNICA

35.1 – Será facultada a visita às dependências setores de lotação dos profissionais, para conhecer as localidades e avaliar a distância a ser percorrida para execução dos serviços, notadamente caso eventualmente necessitem ser realizados em outros locais pré determinados pela fiscalização do contrato, tais como nas Unidades Básicas de Saúde.

35.2. A visita poderá ser agendada através de petição protocolada na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim - RJ, das 09:00 às 17:00 h ou através do e-mail atencaobjbasica@hotmail.com em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do credenciamento.

35.3. As credenciadas não poderão alegar desconhecimento das características técnicas dos serviços, mesmo que optem por não vistoriar os locais de execução.

35.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das instalações, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato.

35.5. A empresa que optar em não realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração formal de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, nos termos da súmula nº 1 de 19/06/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

35 -ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

Os anexos que integram este Edital, como partes inseparáveis, são os seguintes:

35.1. ANEXO I – Termo de Referência

35.2. ANEXO II – Proposta de Preços

35.3. ANEXO III - Declaração de Habilitação

35.4. ANEXO IV- Modelo de Carta de Credenciamento

35.5. ANEXO V – Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores

EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

35.6. ANEXO VI – Declaração de Idoneidade

Bom Jardim, 29 de novembro de 2022.

ALBA VALÉRIA DE JESUS

FLÁVIA SILVA CORRÊA

MARIA CLARA ORNELLAS DE OLIVEIRA

EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
Edital
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de Serviços de Saúde referentes à realização de consultas nas áreas de ORTOPEDIA, OFTALMOLOGIA, PSIQUIATRIA, DERMATOLOGIA, NEUROLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, CARDIOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, NUTRIÇÃO, OTORRINOLARINGOLOGIA, UROLOGIA, PSICOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, ANGIOLOGIA, GINECOLOGIA, FISIOPERAPIA, ALERGISTA, NEUROPEDIATRIA, PROCTOLOGIA, PNEUMOLOGIA, NEUROCIRURGIA, PEDIATRIA, NEFROLOGIA E REUMATOLOGIA para atendimento aos munícipes usuários do Sistema Público de Saúde.

1.2 – DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Consultas de Especialidades Médicas	Ortopedia, 13978 Oftalmologia, 16594 Psiquiatria, 6165 Dermatologia, 11100 Neurologia, 6130 Endocrinologia, 6076 Cardiologia, 6068 Gastroenterologia, 6084 Otorrinolaringologia, 5940 Urologia, 24422 Angiologia, 6068 Ginecologia, 13951 Alergista, não	consulta/unidade	65.000

		localizado. Neuropediatra, não localizado. Proctologia, 24449 pneumologia, 6157 Neurocirurgia, 6130 Nefrologia 6181 Reumatologia 6173 Pediatria 6149		
02	Consultas de Fisioterapia Ambulatorial	5568	consulta/unidade	15.000
03	Consulta de Psicologia	12564	consulta/unidade	15.000
04	Consulta de Fonoaudiologia	5967	consulta/unidade	8.000
05	Consulta de Nutrição	20281	consulta/unidade	3.500

1.3 – SITUAÇÕES QUE ORIGINA A DEMANDA

1.3.1 - A presente contratação justifica-se que no presente momento o quadro de funcionários efetivos encontra-se defasado, por diversos motivos, tais como: aposentadoria, afastamentos, entre outros, não existindo mão de obra suficiente para atender a demanda.

1.3.2 - Relato a importância de se fazer cumprir o Art. 196 da Constituição Federal de 1988, onde diz: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” Portanto, o Estado, (município, estado ou união), tem o dever de prover e garantir condições indispensáveis ao seu pleno exercício, sendo facultado aos gestores dos SUS lançar mão de serviços de saúde não estatais de forma complementar a oferta pública dos mesmos.

1.3.3 - Considerando a importância em oferecer um serviço digno de atendimento em saúde, o que em muitos casos, trata-se de urgência e emergência, dentro dos padrões normatizados e regulamentados pelo Ministério da Saúde, deve o município de Bom Jardim/RJ, estar devidamente preparado para tal, desta forma, deve ser dada atenção necessária aos seus usuários. Considerando que a ausência da contratação de tais serviços, pode trazer prejuízos irreversíveis à saúde dos munícipes,

sobretudo dos mais carentes, que tem na Secretaria Municipal de Saúde o único meio para realizarem suas consultas para o diagnóstico ou tratamento da enfermidade que os acomete;

1.3.4 – Considerando que o Concurso Público está em tramite, os serviços aqui solicitados tendo preenchimento das vagas pelo referido, não serão necessários.

1.3.5- Considerado o planejamento da Secretaria de Saúde e visando a não interrupção dos serviços à população, é realizado o tramite desse processo, caso as vagas do concurso não venham a ser preenchidas.

1.4 – ESTUDOS TÉCNICOS QUE EMBASAM A SOLUÇÃO

Dada a natureza da demanda, não foram elaborados estudos técnicos para embasar a solução. Para a quantidade da demanda, foi solicitado junto aos setores responsáveis pela realização dos serviços, o levantamento da demanda, adequando o quantitativo para atendimento da demanda atual da Secretaria visando o aumento significativo da procura pelos tais serviços, mais uma margem de segurança.

1.5 – JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE DE DEMANDA

15.1 - O quantitativo solicitado refere-se ao levantamento realizado pelos setores responsáveis por tais atendimentos, com uma margem de acréscimo, a fim de atender futuros pacientes que possam necessitar dos atendimentos das especialidades referidas. Verificando as contratações anteriores, a quantidade dos serviços contratados foi adequada para o período de execução e duração do contrato, com uma margem de aumento por segurança, a fim de atender novos pacientes.

1.5.2 - O quantitativo da demanda foi realizado após estudo técnico preliminar feito com base no quantitativo de pessoas atendidas e do número de consultas realizadas em 2018, 2019, 2020 e 2021 através de encaminhamentos feitos de Referência e Contra Referência, sendo acrescidos 40% (quarenta por cento) no total estimativo. Considerando o atual quadro pandêmico, algumas especialidades obtiveram um aumento expressivo da demanda, como Psicologia, Fisioterapia, Pneumologia, Cardiologia entre outros, tendo em vista a necessidade de atendimentos nessas áreas, principalmente aos pacientes acometidos com a COVID 19 e que apresentam sequelas.

1.5.3 – Os valores de pagamento para cada especialidade serão mantidos em vista da contratação anterior, visto que os mesmos estão adequados aos valores de mercado, assim não havendo prejuízo para Administração e contratada. Segue tabela com valores referentes a cada especialidade:

ESPECIALIDADE	VALOR
Ortopedia	R$ 100,00
Oftalmologia	R$ 100,00

Psiquiatria	R$ 100,00
Dermatologia	R$ 100,00
Neurologia	R$ 100,00
Endocrinologia	R$ 100,00
Cardiologia	R$ 100,00
Gastroenterologia	R$ 100,00
Otorrinolaringologia	R$ 100,00
Urologia	R$ 100,00
Angiologia	R$ 100,00
Ginecologia	R$ 100,00
Alergista	R$ 100,00
Neuropediatra	R$ 100,00
Proctologia	R$ 100,00
Pneumologia	R$ 100,00
Neurocirurgia	R$ 100,00
Nefrologia	R$ 100,00
Reumatologia	R$ 100,00
Pediatriatria	R$ 100,00
Fisioterapia	R$ 75,00
Psicologia	R$ 75,00
Fonoaudiologia	R$ 75,00
Nutrição	R$ 75,00

1.6 – JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

Tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação dos licitantes, sem prejuízo ou perda de economia, fez a opção pelo PARCELAMENTO, com julgamento pelo menor preço por especialidade, em observância ao artigo 23, §1º, da Lei nº. 8.666/93, tendo em vista que a divisão do objeto é técnica e economicamente viável e não representa perda de economia de escala para a Administração.

2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório,

seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:

2.1.1 – Efetuar a prestação do serviço conforme especificações, no prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado, data e local;

2.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

2.1.3 – Refazer e corrigir, às suas expensas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, os serviços recusados ou imperfeitos;

2.1.4 – Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.6 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

2.1.7 – Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;

2.1.8 – Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;

2.1.9 – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e demais despesas relativas à prestação de serviço;

2.1.10 – Promover por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na prestação de serviço no Termo/Edital;

2.1.11 – O profissional da empresa credenciada deverá “alimentar” regularmente o sistema de informação, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: número do cartão SUS do paciente, histórico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros que forem necessários;

2.1.12 – Zelar pelo cumprimento das normas internas do Município, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde;

2.1.13 – O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao Município e/ou terceiros,

decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas;

2.1.14 – O credenciado deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde do Município qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

2.1.15 – Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou horário normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

2.1.16 – A empresa credenciada na especialidade de Oftalmologia deverá disponibilizar consultório para a realização das consultas médicas, uma vez que o Município não possui aparelhagem especializada para prestação dos atendimentos nesta área;

2.1.17 – Caso a empresa Credenciada, na especialidade de Oftalmologia, não possua sede, filial ou consultório com localização no Município de Bom Jardim, O Centro de Saúde Dr. Djalma Neves se responsabilizará pelo agendamento das consultas em suas instalações próprias, sendo o transporte efetuado por meios próprios do paciente.

2.1.18 – Fica estabelecido que a Administração não será responsável por quaisquer empregados pertencentes à Empresa credenciada/contratada, bem como não se responsabilizará pelos serviços executados pela mesma;

2.1.19 – No caso de não comparecimento do credenciado nos dias e horários determinados para a realização das consultas, deverá ser apresentada justificativa por escrito, via Setor de Protocolo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contada da ausência endereçada ao Setor de Direção de Atenção Básica, acompanhada de documentos aptos a justificarem a falta.

2.1.20 – No caso de falta do credenciado, este se obriga a atender todos os pacientes que estavam agendados na próxima consulta subsequente, incluindo os pacientes já agendados para aquele dia. Poderá o Credenciado abrir um dia extra de atendimentos para reagendamento dos pacientes, não havendo prejuízo para os usuários.

2.1.21 – As consultas das especialidades serão realizadas de 2ª a 6ª feiras, de acordo com o cronograma de atendimento para cada especialidade, que será previamente estabelecido junto à fiscalização do

contrato, no horário de 08h00min as 17h00min, em data e horário pré-determinado pela Fiscalização do Contrato.

2.1.22 – Os serviços serão prestados no Centro de Saúde Dr. Djalma Neves (antigo Centro de Saúde José Alberto Erthal), Clinica da Família e CREAPSIS e no Centro de Reabilitação Samuel Souza, podendo ser estendido a outros locais, como em algumas Estratégias de Saúde da Família que se localiza em lugares mais distantes, com objetivo de oferecer melhor acesso aos serviços, mediante a necessidade da Administração, sendo a Credenciada única e exclusivamente responsável pelo deslocamento e custos inerentes a ele, caso seja necessário.

2.1.23 – As consultas serão agendadas através de referência/contra referência para as especialidades através das unidades básicas de saúde, com prévio agendamento nos centros de saúde referenciados.

2.1.24 – Emitir notas fiscais fiéis e correspondentes aos serviços entregues, acompanhadas das Certidões Negativas determinadas nas condições de pagamento, dentro do prazo de validade.

2.1.25 – Permitir e facilitar o exercício da fiscalização do CONTRATANTE, e atender às exigências que sejam realizadas, em especial sobre a apresentação de documentação de estar cumprindo a legislação em vigor e sobre o refazimento dos serviços rejeitados.

2.1.26 – Receber as comunicações do CONTRATANTE e responder ou atender nos prazos específicos constantes da comunicação.

2.1.27 – Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência.

2.1.28 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

2.1.29 – Manter número de empregados compatível e de técnicos com inscrição nos respectivo conselho, com a quantidade de serviços a serem prestados.

2.1.30 – Não subcontratar nem repassar, ainda que indiretamente, o atendimento de consultas a que se acha vinculada, sem a estrita concordância e manifestação do CONTRATANTE.

2.1.31 – A CONTRATADA terá que realizar atendimento de urgência/emergência imediato, a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em casos que haja comprometimento da integridade física ou risco de morte do usuário e/ou em caso de tutela antecipada conforme as orientações do referido.

2.1.32 – A CONTRATADA deverá obrigatoriamente cumprir todas as clausulas contratuais, as disposições do edital e do termo de referência.

2.1.33 – Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;

2.1.34 – Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao extrato de informações previdenciárias;

2.1.35 – Fixar domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município de Bom Jardim, onde serão prestados os serviços;

2.1.36 – Elaborar, implementar e manter atualizado o PPRA — Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO — Programa de Controle Médio e Saúde Ocupacional, quando cabível;

2.1.37 – Realizar exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, retorno ao trabalho e de mudança de função dos contratados;

2.1.38 – Fornecer gratuitamente aos empregados equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como exigir o seu uso;

2.1.39 – Fornecer gratuitamente vestimenta aos trabalhadores quando o tipo de atividade exigir, tais como os serviços de limpeza, manutenção, obra, procedendo a sua reposição periódica;

2.1.40 – Disponibilizar vestiário com armários individuais aos trabalhadores que executam atividades

que exigem a troca de roupas, observando-se a separação de sexos, quando cabível;

2.1.41 – Disponibilizar ou fornecer aos trabalhadores, em todos os locais de trabalho, água potável, em condições higiênicas sendo proibido o uso de copo coletivo;

2.1.42 – Caso a Credenciada seja fundação**, junto ao ato constitutivo deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, a Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, Promotoria de Justiça das Fundações, conforme determina a Resolução Complementar nº 15/2005.**

2.1.43 – Os profissionais que eventualmente irão realizar atendimentos em Unidades de saúde mais afastadas, serão os únicos e exclusivos responsáveis pelos custos com meios de transporte.
2.1.44 – Os profissionais credenciados na especialidade de GINECOLOGIA deverão no ato do atendimento realizar o exame preventivo (Papanicolau).
2.1.45- Os serviços serão prestados nos locais referidos no quadro anexo no item 18.2.1.

3 – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

3.1 – A Administração está sujeita às seguintes obrigações:

3.1.1 – Emitir a ordem de início e recebido os serviços no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

3.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação definitiva;

3.1.3 – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução contratual, para que seja reparada ou corrigida;

3.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;

3.1.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução contratual, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;

3.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a

terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4 – DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

4.1 – Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de tarefa.

4.2 – A Administração emitirá por escrito ordem de início, com a quantidade e identificação dos serviços que serão prestados, o local de execução, o prazo máximo para início e conclusão, a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem.

4.3 – Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme a ordem de início, em prazo máximo de 03 dias úteis após o recebimento da ordem, no seguinte endereço:

- Centro de saúde Djalma Neves, Localizada na AV. Venâncio Pereira Veloso, n° 78 - Centro;
- Clinica da Família Álvaro Daniel Guimarães- AV. Venâncio Pereira Veloso, n° 78 - Centro;
- CREAPSIS- AV. Pres. Tancredo Neves, n° 44- Maravilha;
- Centro de Reabilitação Samuel Souza- AV. Pres. Tancredo Neves, n° 44- Maravilha.

A prestação de serviço poderá ser realizada nas Estratégias de Saúde da Família mais distantes (ESF Barra Alegre, ESF Banquete, ESF São Jose e ESF Alto de São José), na Clinica credenciada no Serviço de Oftalmologia e/ou em qualquer outro local pré-determinado pela fiscalização do contrato.

4.4 – O prazo para conclusão dos serviços requisitados poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação desde que ocorra fato superveniente, devidamente comprovado e mediante autorização da contratante.

4.5 – Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta.

4.6 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 02 dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.7 – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou ateste das notas fiscais.

4.8 – Caso a verificação de conformidade não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como

realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.9 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.10 – A execução do contrato reputa-se concluída quando as obrigações da Administração e da CONTRATADA forem integralmente cumpridos, após o recebimento definitivo de todos os serviços objeto desta contratação, decorridos os prazos de garantia legal e contratual, e realizado o respectivo pagamento.

5 – PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

5.1 – Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

5.2 – A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.

5.3 – Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

5.4 – Fica facultada à Administração comunicar ao Contratado por publicação, caso os métodos usuais não sejam efetivos, sem prejuízo do subitem 5.3.

6 – GESTOR DO CONTRATO E ATRIBUIÇÕES

6.1 – O gestor do contrato é o representado pelo **Wueliton Pires,** Secretário Municipal de Saúde**,** Matricula nº 11/2035.

6.2 – Compete ao gestor do contrato:

6.2.1 – Emitir a ordem de início da execução contratual;

6.2.2 – Solicitar à fiscalização do contrato que inicie os procedimentos de acompanhamento e fiscalização;

6.2.3 – Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização se comunique com a CONTRATADA;

6.2.4 – Aplicar sanções por descumprimento contratual;

6.2.5 – Ordenar a glosa de pagamentos em razão da recusa parcial dos serviços ou de serviços prestados em qualidade inferior à disposta no instrumento convocatório;

6.2.5 – Requerer ou conceder ajustes, aditivos, suspensões, prorrogações ou supressões ao

contrato, na forma da legislação;

6.2.6 – Rescindir o contrato, nas hipóteses do instrumento convocatório e da legislação aplicável;

6.2.7 – Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à execução do contrato;

6.2.8 – Solicitar ao Fiscal de Contrato o envio de relatórios relativos à fiscalização de contrato.

7 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATRIBUIÇÕES

7.1 – Será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato os servidores:

- **Flávia Silva Correa**, Chefe do Centro de Saúde Dr. Djalma Neves, Matrícula nº 10/1731 SMS, CPF: 014.661.147-03.
- **Alba Valéria de Jesus,** Chefe da Clinica da Família Álvaro Daniel Guimarães, Matrícula nº 10/1736 SMS, CPF: 029.738.337-01.

7.2 – Compete à fiscalização do contrato:

7.2.1 – Realizar os procedimentos de acompanhamento da execução do contrato;

7.2.2 – Apresentar-se pessoalmente no local, data e horário para o recebimento dos serviços ou verificar pessoalmente e espontaneamente a execução dos serviços, recebendo-os após sua conclusão;

7.2.3 – Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas;

7.2.4 – Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos;

7.2.5 – Elaborar o registro próprio e emitir termo circunstanciando, recibos e demais instrumentos de fiscalização, anotando todas as ocorrências da execução do contrato;

7.2.6 – Verificar a quantidade, qualidade e conformidade dos serviços;

7.2.7 – Recusar os serviços entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos, exigindo sua substituição no prazo disposto no instrumento convocatório e seus anexos;

7.2.8 – Atestar o recebimento definitivo dos objetos entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

7.2.9 – Encaminhar relatório relativo à fiscalização do contrato ao Gestor do Contrato, contendo informações relevantes quanto à fiscalização e execução do instrumento contratual.

8 – FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – O CONTRATANTE terá:

8.1.1 – O prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nos casos de serviços recebidos cujo valor não ultrapasse R$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, §3º da Lei Federal nº 8666/93.

8.1.2 – O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.

8.2 – Os documentos fiscais serão emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.867.889/0001-25, situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000.

8.3 – Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

8.4 – Após a juntada da prova de recebimento definitivo, a Administração incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

8.5 – A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

8.5.1 – Haver suspensão do pagamento do crédito;

8.5.2 – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

8.5.3 – Haver seguros veiculares e imobiliários;

8.5.4 – Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;

8.5.5 – Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas;

8.5.6 – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

8.5.7 – Ocorrência de casos fortuitos ou força maior;

8.5.8 – Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários;

8.5.9 – Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

8.6 – O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade durante o processo

de liquidação.

8.7 – O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, de acordo com a execução dos serviços.

8.8 – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.

8.9 – A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = N x V x I, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação, com valor de 0,00016438.

8.10 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

8.11 – É vedado à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos no instrumento convocatório e seus anexos, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06.

8.12 – Segue quadro com a dinâmica de execução do pagamento:

ETAPA	**MESES**
(1º MÊS)	**DEMAIS MESES**
Realização de consultas médicas de especialidades agendados e realizados no mês;	**Realização das consultas médicas por especialidades**
	Pagamento do número de consultas médicas realizadas no mês anterior

9 – REAJUSTES DOS PREÇOS

9.1 – Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação

das propostas.

9.2 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-A exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7 – O reajuste será realizado por apostilamento.

10 – PENALIDADES

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa(s);

10.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 – São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:

10.2.1 – Não prestar os serviços conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, corrigindo em tempo hábil a prestação quando cabível;

10.2.2 – Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações, quando não importar em

conduta mais grave;

10.2.3 – Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar os serviços às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos;

10.2.4 – Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do contrato ou ao qual está obrigado pela legislação;

10.2.5 – Apresentar intempestivamente os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

10.3 – São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, em especial:

10.3.1 – Reincidir em conduta ou omissão que ensejou a aplicação anterior de advertência;

10.3.2 – Atrasar o início ou conclusão da prestação dos serviços em 24 horas;

10.3.3 – Não completar, de forma parcial, a prestação dos serviços;

10.4 – São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial:

10.4.1 – Recusar-se o adjudicatário, sem a devida justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

10.4.2 – Atrasar o início ou conclusão da prestação de serviços em prazo superior a 02 dias úteis.

10.4.3 – Atrasar reiteradamente a prestação ou substituição dos serviços.

10.5 – São infrações gravíssimas as condutas que induzam a Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:

10.5.1 – Apresentar documentação falsa;

10.5.2 – Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato;

10.5.3 – Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

10.5.4 – Cometer fraude fiscal;

10.5.5 – Comportar-se de modo inidôneo;

10.5.6 – Não mantiver sua proposta.

10.5.7 - Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o FGTS, quando cabível;

10.6 – Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

10.7 – Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravíssima que importarem em inexecução parcial ou total do contrato, bem como a inobservância das

regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observada as seguintes gradações:

10.7.1 – Para as infrações médias, o valor da multa será arbitrado entre 1 a 10 UNIFBJ;

10.7.2 – Para as infrações graves, o valor da multa será arbitrado entre 11 a 20 UNIFBJ;

10.7.3 – Para as infrações gravíssimas, o valor da multa será arbitrado entre 21 a 60 UNIFBJ.

10.8 – Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA, mesmo após a aplicação reiterada de multa, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, por até 02 (dois) anos.

10.9 – Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA cometer infração gravíssima com dolo, má-fé ou em conluio com servidores públicos ou outras licitantes.

10.10 – A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.

10.11 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

10.12 – Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade e da suspensão temporária, a Administração incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.

10.13 – A reabilitação da declaração de inidoneidade será concedida quando a empresa ou profissional penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.14 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o licitante vencedor não manter a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, esta poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

10.15 – As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou às empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do art. 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

10.16 – Serão utilizadas, para conversão dos valores das multas em moeda corrente, os valores atuais da

unidade fiscal de referência de Bom Jardim – UNIFBJ, na forma do art. 439 do Código Tributário Municipal (LCM nº 218/2016), equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) de UFIR-RJ.

10.17 – As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

10.18 – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do instrumento convocatório serão inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente conforme o disposto na Lei Federal nº 6.830/80 e na legislação tributária vigente, acrescida dos encargos correspondentes.

10.19 – As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

11 – CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA CONTRATUAL

11.1 – Uma vez credenciada, a empresa será convocada para assinar e retirar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sendo cientificada de que sua omissão ensejará decaimento do direito à contratação, sem prejuízo à aplicação das penalidades dispostos no instrumento convocatório e seus anexos.

11.2 – Alternativamente ao comparecimento perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a credenciada poderá enviar o termo de contrato ou aceite assinado mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico com a respectiva assinatura digital, cujo marco do cumprimento será contado a partir da data de postagem.

11.3 – O aceite de nota de empenho ou instrumento equivalente, emitida à credenciada, implica no reconhecimento que:

11.3.1 – A nota ou instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

11.3.2 – A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no instrumento convocatório e seus anexos.

11.4 – O prazo para assinar, aceitar ou retirar o termo de contrato ou instrumento equivalente será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela parte durante o seu transcurso e tenha ocorrido fato justificado aceito pela Administração.

11.5 – Como requisito para celebração do contrato, a credenciada deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório e seus anexos.

12 – DURAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 – O contrato começará a viger a partir da data de sua assinatura e terá duração até a data de 31/12/2023.

12.2 – O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, após a devida justificativa, obrigando a CONTRATADA a aceitar seus termos e resguardado o equilíbrio econômico-financeiro, nas seguintes hipóteses:

12.2.1 – Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração;

12.2.2 – Quando houver modificação do valor contratual em razão de acréscimos ou supressão quantitativa dos serviços a serem prestados, limitados à 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 – O contrato poderá ser alterado por comum acordo das partes, após justificativa da Administração, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 – Quando conveniente a substituição de garantia de execução;

12.3.2 – Quando necessária a modificação da forma de fornecimento ou da dinâmica de execução do contrato, em razão da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

12.3.3 – Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, sendo vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento;

12.3.4 – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração , objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

12.3.5 – Quando necessária a supressão de serviços a serem prestados em proporção superior à 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4 – Havendo alteração unilateral, a Administração restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio financeiro-econômico inicial.

12.5 – A Administração poderá, após a devida justificativa, ordenar por escrito a suspensão do contrato pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, incluindo neste limite eventuais prorrogações de

suspensão ou novos pedidos de suspensão.

12.6 – O reinício da execução do contrato, após a suspensão, será realizado após ordem da Administração, nos moldes adotados para a execução do objeto.

12.7 – O contrato será extinto após a conclusão de sua execução, por rescisão determinada por ato unilateral da Administração, por rescisão administrativa consensual ou por rescisão judicial.

12.8 – São hipóteses de rescisão determinada por ato unilateral da Administração:

12.8.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.8.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

12.8.3 – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

12.8.4 – O atraso injustificado no início da execução do serviço;

12.8.5 – A paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.8.6 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatórios e seus anexos;

12.8.7 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.8.8 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio da fiscalização;

12.8.9 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.8.10 – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.8.11 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12.8.12 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.8.13 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.9 – A rescisão administrativa se dará mediante comum acordo entre a Administração e a CONTRATADA, reduzida a termo no processo de licitação.

12.10 – A rescisão por ato unilateral da Administração acarretará nas consequências dispostos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades por inexecução

contratual.

13 – SUBCONTRATAÇÃO

13.1 – Não será admitida a subcontratação para o presente

14 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.1 – Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, em favor da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por representante legal ou funcionário autorizado, discriminando o teor da contratação e os dados da contratada, que comprove que a licitante prestou serviço em prazo, características e quantidades compatíveis os descritos no instrumento convocatório e seus anexos.

15 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.1 – A apresentação da certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do local do principal estabelecimento da pessoa jurídica, na forma do art. 3º da L. 11.101/05, não sendo causa de inabilitação da licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado ou homologado pelo juízo competente, quando da entrega da documentação de habilitação.

15.2 – A apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, aceitos, alternativamente:

a) por publicação em diário oficial;

b) por publicação em jornal;

c) por cópia ou fotocópia na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente;

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, desde que incluindo os Termos de Abertura e de Encerramento;

e) por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 do Código Civil.

15.3 – A comprovação da boa situação financeira da empresa, constatada mediante obtenção do índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0 (um inteiro e zero décimos), resultante da aplicação da fórmula LG = (AC+RLP) / (PC+PNC), onde AC é ativo circulante, RLP é realizável em longo prazo, PC é passivo circulante e PNC é passivo não circulante, vedado arredondamento do cálculo.

15.4 – A licitante que apresentar resultado inferior a 1,0 (um inteiro e zero décimos) do índice de Liquidez Geral (LG) deverá comprovar, considerados os riscos para a Administração, o patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado dos itens vencidos pelo licitante.

15.5 – Em caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

15.6 – Em caso de haver previsão legal ou previsão no contrato social, admite-se a apresentação de balanço patrimonial intermediário.

15.7 – O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/ 2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuinte estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

15.8 – Em caso de dúvida, a Comissão do Credenciamento poderá realizar diligências para verificar o foro competente.

16 – GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17 – DEMAIS OBSERVAÇÕES

17.1 – O presente estará disponível aos interessados em participar do credenciamento na Secretaria Municipal de Saúde, na sala da Direção de Atenção Básica, situado no 3º andar da sede da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ, situada na Praça Governador Roberto Silveira, nº. 44, centro, Bom Jardim/RJ.

17.2 – Anexo ao presente Termo de Referência consta o Anexo A.

18 – DA DISTRIBUIÇÃO DAS CONSULTAS

18.1 – Havendo mais de um credenciado para as especialidades, estes serão distribuídos conforme a demanda apresentada, e necessidade da emergência conforme a especificidade do quadro clinico do paciente, como também a disponibilidade de data da credenciada.

18.2 – As consultas encaminhadas e não realizadas não serão computadas na produção do profissional, assim obtendo déficit no quantitativo financeiro, tendo assim a possibilidade dos valores não ser igualitários no fechamento das produções.

19.8.1 – As consultas serão distribuídas conforme o credenciamento realizado por cada empresa credenciada.

18.3 – Mensalmente, até o 15º dia útil do mês, a Assessoria de Planejamento elaborará relatório com a distribuição das consultas, acessível a todos as credenciadas, que será disponibilizado por meio de e-mail para conferencia, e após encaminhada para emprenho e pagamento.

19 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E CIÊNCIA DOS FISCAIS E GESTOR DO CONTRATO.

19.1 – É responsável pela elaboração deste documento o servidor.

_____

Alícia Siqueira Emerich
Diretoria de Atenção Básica
Matrícula: 41/6947

19.2 – Estão cientes de suas indicações e atribuições:

_____

Alba Valéria de Jesus
Chefe da Clinica da Família Álvaro Daniel Guimarães
Matrícula nº 10/1736 SMS
CPF: 029.738.337-01

_____

Flávia Silva Correa
Chefe do Centro de Saúde Dr. Djalma Neves
Matrícula nº 10/1731 SMS
CPF: 014.661.147.-03

EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

20.3 – Está de acordo com os termos:

_____

Wueliton Pires
Secretário Municipal de Saúde
Matricula nº 11/2035

EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

ANEXO A (Especialidades médicas e locais de prestação de serviço)

ESPECIALIDADE	LOCAL DE ATENDIMENTO DAS ESPECIALIDADES
1)UROLOGIA	CENTRO DE SAÚDE DR.DJALMA NVES
2)DERMATOLOGIA	CENTRO DE SAÚDE DR. DJALMA NEVES
3)CARDIOLOGIA	CENTRO DE SAÚDE DR. DJALMA NEVES
4)ORTOPEDIA	CENTRO DE SAÚDE DR. DJALMA NEVES
5)GASTROENTEROLOGISTA	CENTRO DE SAÚDE DR. DJALMA NEVES
6)GINECOLOGIA	CLINICA DA FAMÍLIA ALVARO DANIEL GUIMARÃES E/OU CENTRO DE SAÚDE DR. DJALMA NEVES
7)ALERGISTA	CENTRO DE SAÚDE DR. DJALMA NEVES
8)NUTRIÇÃO	CENTRO DE SAÚDE DR. DJALMA NEVES
9)ENDOCRINOLOGIA	CENTRO DE SAÚDE DR. DJALMA NVES
10)PSIQUIATRIA	CENTRO DE SAÚDE DR. DJALMA NEVES / CAPS
11)NEUROLOGIA	CENTRO DE SAUDE DR. DJALMA NEVES
12)ANGIOLOGIA	CLINICA DA FAMÍLIA ALVARO DANIEL GUIMARÃES E/OU CENTRO DE SAÚDE DR. DJALMA NEVES
13)PSICOLOGIA	CREAPSIS / PSFs
14)FONOAUDIOLOGIA	CREAPSIS / PSFs
15)OFTALMOLOGIA	CENTRO DE SAÚDE DR. DJALMA NEVES / CLÍNICA ESPECIALIZADA
16)PROCTOLOGISTA	CENTRO DE SAÚDE DR. DJALMA NEVES
17)FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA	CENTRO DE REABILITAÇÃO SAMUEL SOUZA
18)NEUROPEDIATRA	CLINICA DA FAMÍLIA ALVARO DANIEL GUIMARÃES E/OU CENTRO DE SAÚDE DR. DJALMA NEVES
19) PEDIATRIA	CLINICA DA FAMÍLIA ALVARO DANIEL

EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

	GUIMARÃES E/OU CENTRO DE SAÚDE DR. DJALMA NEVES
20) NEURO CIRURGIÃO	**CENTRO DE SAÚDE DR. DJALMA NEVES**
21)NEFROLOGIA	**CENTRO DE SAÚDE DR. DJALMA NEVES**
22)REUMATOLOGIA	**CENTRO DE SAÚDE DR. DJALMA NEVES**

EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

ANEXO II

Dados Bancários:

Nome do Banco:_____Agência nº: _____

Conta Corrente:_____

Vem requerer ao Fundo Municipal de Saúde o CREDENCIAMENTO desta Pessoa Jurídica nos termos do Edital, referente ao aviso de Credenciamento de Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de Serviços de Saúde referentes à realização de consultas nas áreas de ORTOPEDIA, OFTALMOLOGIA, PSIQUIATRIA, DERMATOLOGIA, NEUROLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, CARDIOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, NUTRIÇÃO, OTORRINOLARINGOLOGIA, UROLOGIA, PSICOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, ANGIOLOGIA, GINECOLOGIA, FISIOPERAPIA RESPIRATÓRIA, ALERGISTA, NEUROPEDIATRIA, PEDIATRIA, PROCTOLOGIA, PNEUMOLOGIA, NEUROCIRURGIA, NEFROLOGIA E REUMATOLOGIA para atendimento aos munícipes usuários do Sistema Público de Saúde.

Pede deferimento.

Local e data

Nome, Carimbo e assinatura do Representante Legal

EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

Razão Social da Interessada: CNPJ:

....

1. DECLARAÇÕES:

1.1. A interessada DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem FATOS IMPEDITIVOS para sua habilitação no CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº__/2022, realizado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA, ainda na forma e sob as penas da Lei, que sua atuação se destina à Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de Serviços de Saúde referentes à realização de consultas nas áreas de ORTOPEDIA, OFTALMOLOGIA, PSIQUIATRIA, DERMATOLOGIA, NEUROLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, CARDIOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, NUTRIÇÃO, OTORRINOLARINGOLOGIA, UROLOGIA, PSICOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, ANGIOLOGIA, GINECOLOGIA, FISIOPERAPIA RESPIRATÓRIA, ALERGISTA, NEUROPEDIATRIA, PEDIATRIA, PROCTOLOGIA, PNEUMOLOGIA, NEUROCIRURGIA, NEFROLOGIA E REUMATOLOGIA para atendimento aos munícipes usuários do Sistema Público de Saúde.

1.2.

Bom Jardim, ... de..... de 2022.

.....

Representante legal da interessada

EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

(local) , de de 2022

Ao

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Praça Gov. Roberto Silveira nº 44 – 3º andar

Centro-Bom Jardim – RJ.

À Comissão de Credencimento e/ou Chamamento Público

Pela presente, fica credenciado o Sr._____, portador da Célula de Identidade nº _____, expedida em_____/___/___e CPF nº_____, residente e domiciliado _____para representar a empresa _____Inscrita no CNPJ sob o nº _____, no CREDENCIAMENTO nº_____, a ser realizada em _____, no endereço acima mencionado, às_____horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lances de preços, prestar esclarecimentos, assinar contratos, receber notificação, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los.

Atenciosamente.

_____

Assinatura do representante legal.

Carimbo do CNPJ.

OBS: **A carta de credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal da interessada, com poderes para constituir mandatário e firma reconhecida.**

Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa;

A Carta de Credenciamento NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.

EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

ANEXO V

DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA:_____

Declaramos que esta empresa cumpre, rigorosamente, o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, onde é proibido o trabalho noturno ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho aos menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

_____,_____de_____de_____.

_____

Assinatura do representante legal.

NOME:

CART. DE IDENTIDADE:

C.P.F.:

CARGO NA EMPRESA:

Esta Declaração DEVERÁ ser colocada dentro dos envelopes.

EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Credenciada, sob a modalidade de Credenciamento, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jardim/RJ, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público Municipal de Bom Jardim/RJ, bem como não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alterações posteriores, assim comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitaçãoque venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e data

_____

Assinatura do representante legal

carimbo CNPJ

Observações:

1 - Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa